



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF N° 101, de 27/5/2011, pág. 18.

PARECER N° 87/2011-CEDF

Processo n° 410.000450/2011

Interessado: **Jessica Carvalho Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jessica Carvalho Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.055 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jessica Carvalho Santos, na Mountain Creek State High School, concluídos em 2009, em Mooloolaba, Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de maio de 2011

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal